

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 7.971, DE 12 DE SETEMBRO DE 1963

Autoriza a Fazenda do Estado a doar à Prefeitura Municipal de Cajuru, um imóvel situado naquela cidade

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de Cajuru, o imóvel abaixo caracterizado, situado naquela cidade e destinado à instalação e funcionamento do Faço Municipal, a saber:

“Um terreno e respectiva construção, o qual tem a área de 818 m² (oitocentos e dezoito metros quadrados), medindo 21,10 m (vinte e um metros e dez centímetros) de frente para o Largo São Bento, por 34,02 m (trinta e quatro metros e dois centímetros) de frente aos fundos, pelo lado esquerdo, onde confronta com a propriedade de Januário Bevenuto ou sucessores; 32,97 m (trinta e dois metros e noventa e sete centímetros), pelo lado direito, onde confronta com a rua Cel. Manoel Caetano e pelos fundos mede 27,80 m (vinte e sete metros e oitenta centímetros), confrontando aí com propriedade de João Fonseca ou sucessores”.

Artigo 2.º — Do contrato de doação deverá constar cláusula que assegure o uso do imóvel para o fim constante do artigo anterior.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de setembro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Miguel Reale

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de setembro de 1963.

Miguel Sansigolo

Diretor Geral — Substituto

DECRETO N. 42.477, DE 13 DE SETEMBRO DE 1963

Abre crédito suplementar ao orçamento da Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Pica aberto na Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos, um crédito de Cr\$ 2.332.170,00 (dois milhões trezentos e trinta e dois mil cento e setenta cruzeiros), suplementar à seguinte verba de seu orçamento próprio, aprovado pelo Decreto n. 41.441, de 14 de janeiro de 1963:

DESPESA GERAL

VERBA N. 1

Pessoal

8.09.0 0 — Pessoal Fixo

08 — Prêmios

081 — Vantagem pecuniária da licença-prêmio 2.332.170,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de “superavits” relativos a exercícios anteriores e convenientemente apurados em Balanços da mesma instituição.

Artigo 2.º — Est decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 13 de setembro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Soares de Souza

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de setembro de 1963.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 42.478, DE 13 DE SETEMBRO DE 1963

Dá nova redação ao item IX do artigo 7.º, do Decreto n. 28.080, de 10 de abril de 1957 e aos artigos 1.º e 2.º, do Decreto n. 29.494, de 27 de agosto de 1957.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o item IX do artigo 7.º, do Decreto n. 28.080, de 10 de abril de 1957:

“IX — na C.S.-9:

Subcontadoria Seccional junto à Delegacia Regional da Fazenda, na Capital (DRF-1) (SCS-901)

Subcontadoria Seccional junto à Delegacia Regional de Fazenda, em Santos (DRF-2) (SCS-902)

Subcontadoria Seccional junto à Delegacia Regional de Fazenda, em Taubaté (DRF-3) (SCS-903)

Subcontadoria Seccional junto à Delegacia Regional de Fazenda, em Campinas (DRF-4) (SCS-904)

Subcontadoria Seccional junto à Delegacia Regional de Fazenda, em Araraquara (DRF-5) (SCS-905)

Subcontadoria Seccional junto à Delegacia Regional de Fazenda, em São José do Rio Preto (DRF-6) (SCS-906)

Subcontadoria Seccional junto à Delegacia Regional de Fazenda, em Ribeirão Preto (DRF-7) (SCS-907)

Subcontadoria Seccional junto à Delegacia Regional de Fazenda, em Sorocaba (DRF-8) (SCS-908)

Subcontadoria Seccional junto à Delegacia Regional de Fazenda, em Botucatu (DRF-9) (SCS-909)

Subcontadoria Seccional junto à Delegacia Regional de Fazenda, em Presidente Prudente (DRF-10) (SCS-910)

Subcontadoria Seccional junto à Delegacia Regional de Fazenda, em Bauru (DRF-11) (SCS-911)

Subcontadoria Seccional junto à Delegacia Regional de Fazenda, em Araçatuba (DRF-12) (SCS-912)

Subcontadoria Seccional junto à Delegacia Regional de Fazenda, em Rio Claro (DRF-13) (SCS-913)

Subcontadoria Seccional junto à Delegacia Regional de Fazenda, em Marília (DRF-14) (SCS-914)

Subcontadoria Seccional junto à Delegacia Regional de Fazenda em Fernandópolis (DRF-15) (SCS-915)

Subcontadoria Seccional junto ao Departamento da Receita (SCS-925)

Subcontadoria Seccional junto ao Departamento da Despesa (SC-926)

Subcontadoria Seccional junto à Diretoria da Divisão da Dívida Pública (SCS-927)

Subcontadoria Seccional junto à Comissão Central de Compras (SCS-928)”.

Artigo 2.º — Passam a ter a seguinte redação os artigos 1.º e 2.º, do decreto n. 29.494, de 27 de agosto de 1957:

“Artigo 1.º — Denominar-se-á Subcontadoria Seccional de Contas entre o Estado e os Municípios (SCS-929) uma das Subcontadorias Seccionais previstas no artigo 12, item X, da Lei n. 3.718, de 11 de janeiro de 1957.

Artigo 2.º — A Subcontadoria Seccional de Contas entre o Estado e os Municípios (SCS-929) terá, além das atribuições comuns às Subcontadorias Seccionais, mais as seguintes:

a) — proceder à apuração e contabilização das quotas a que se refere a Lei n. 589, de 31 de dezembro de 1949, bem como das importâncias que, a qual-

quer título, forem devidas ao Estado ou órgão sob sua direta administração, pelos Municípios;

b) — contabilizar o movimento dos empréstimos às Municipalidades;

c) — proceder à compensação de débitos dos Municípios, de acordo com a Lei n. 745, de 25 de junho de 1950, regulamentada pelo decreto n. 19.632, de 16 de agosto de 1950;

d) — organizar e manter a estatística financeira e patrimonial dos Municípios;

e) — registrar, para fins de informação e estudo, à divisão administrativa do Estado, colecionando as leis federais de interesse para os Municípios;

f) — manifestar-se, quando solicitado, sobre a situação financeira dos Municípios;

g) — manter estreita colaboração com os órgãos da administração direta e indireta do Estado, solicitando-lhes a cooperação e os esclarecimentos necessários ao bom andamento dos serviços.

Parágrafo único — As atribuições do Contador Chefe da Subcontadoria Seccional de Contas entre o Estado e os Municípios (SCS-929) são aquelas já concedidas aos Contadores Chefe das demais.”

Artigo 3.º — O presente decreto entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1964.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 13 de setembro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Soares de Souza

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de setembro de 1963.

Miguel Sansigolo

Diretor Geral — Substituto

DECRETO N. 42.479, DE 13 DE SETEMBRO DE 1963

Dispõe sobre a aplicação da Lei n. 7.752, de 28 de janeiro de 1963, aos cargos de direção da Caixa Econômica do Estado de São Paulo e dá outras providências

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Os cargos de direção da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, atendendo ao disposto na Lei n. 7.752, de 28 de janeiro de 1963, ficam com a denominação alterada e os vencimentos fixados na seguinte conformidade:

- Diretor (Departamento — nível II) — Ref. “83”
- Diretor (Divisão — nível II) — Ref. “75”
- Diretor (Serviço — nível III) — Ref. “71”
- Diretor (Serviço — nível II) — Ref. “68”
- Diretor (Serviço — nível I) — Ref. “65”

Artigo 2.º — A relação dos cargos e dos órgãos correspondentes é a constante da tabela anexa, que faz parte deste decreto.

Artigo 3.º — A relação nominal dos atuais ocupantes dos cargos referidos no artigo 1.º será publicada, pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste decreto.

Artigo 4.º — Os vencimentos de um cargo de Diretor Geral, Ref. “82”, e de um cargo de Subdiretor Geral, Ref. “79”, ambos da Tabela II, da Parte Permanente do Quadro da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, ficam fixados nas referências numéricas “87” e “85”, respectivamente.

Artigo 5.º — Os proventos dos aposentados nos cargos abrangidos por este decreto serão reajustados nas mesmas bases nele estabelecidas.

Artigo 6.º — Os títulos dos servidores abrangidos por este decreto serão apostilados pelo Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

Artigo 7.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, quando necessário, com recursos provenientes de “superavits” relativos a exercícios anteriores e convenientemente apurados em balanços da C.E.E.S.P.

Artigo 8.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data de 1.º de maio de 1963.

Artigo 9.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de setembro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Soares de Souza

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de setembro de 1963.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral - Substituto

TABELA A QUE SE REFERE O ARTIGO 2.º DO DECRETO N. 42.479, DE 13 DE SETEMBRO DE 1963

Caixa Econômica do Estado de São Paulo	Situacão	
	Atual	Nova Referéncia
Diretor (Departamento Nível II) — Ref. “83”		
2 Diretor de Departamento	75	83
1) Departamento de Administração		
2) Departamento de Carteiras		
Diretor (Divisão Nível II) — Ref. “75”	65	75
5 Diretor de Divisão		
1) Divisão de Pessoal		
2) Divisão de Material		
3) Divisão Administrativa		
4) Divisão de Caixas e Valores		
5) Divisão de Orçamento e Tomada de Contas		
2 Diretor de Carteira	65	75
1) Carteira de Operações Diversas		
2) Carteira Hipotecária		
Diretor (Serviço Nível III) — Ref. “71”		
1 Diretor	71	71
1) Agência Central		
1 Diretor	57	71
1) Agência Anhangabaú		
Diretor (Serviço Nível II) — Ref. “68”		
2 Diretor	68	68
1) Agência de Campinas		
2) Agência Clovis Bevilacqua		
1 Diretor	61	68
1) Agência de Piracicaba		
Diretor (Serviço Nível I) — Ref. “65”		
33 Diretor	57	65
1) Agência Alto do Ipiranga		
2) Agência Bom Retiro		